



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (28/08/2020), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas), realizou-se a 96ª (nonagésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros ROGÉRIO MENDES DE SOUZA SPLENDORE (Presidente), CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ, LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA, ANDREA DUARTE, VALDEMAR PRADO GOMES e MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA Todos os Conselheiros presentes. Presente também o Conselheiro Fiscal JOÃO PINTO XAVIER. A reunião foi conduzida pelo Presidente e secretariada pela Conselheira TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos em pauta. Os assuntos a serem discutidos serão os constantes da Pauta disponibilizada no grupo do Conselho Administrativo no whatsapp.

- 1) Foi comentado sobre a necessidade de retomar as discussões relativas a elaboração do Projeto de Lei que trata da Reforma Previdenciária Municipal, tendo em vista que ainda não foi tratada a regra de transição para os atuais contribuintes. Assim, ficou deliberado que a Secretária do Grupo de Trabalho Cristiane, irá entrar em contato com os membros para verificar sobre a continuidade de cada um, para retomada das discussões, ficando agendada a próxima reunião para o dia 16/09/2020 as 09hs. Também foi sugerido pela Conselheira Luciana, a participação de um funcionário de cada Secretaria Municipal, para dar ampla divulgação dos trabalhos. O Conselheiro Rogério estimou que em aproximadamente 3 (três) reuniões seria possível a conclusão do texto para encaminhamento ao Chefe do Executivo. Foi discutido sobre os reajustes salariais, que estão suspensos pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020, nesse assunto foi comentado pela Conselheira Tatiane que devemos verificar a possibilidade de ser elaborado o Projeto de Lei relativa ao dissídio anual dos servidores, deixando seus efeitos suspensos enquanto perdurar os ditames da Lei Complementar citada.
- 2) Passou-se então ao assunto de que o Vereador Valdeci Moreira continua a atacar com comentários infundados os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPSSC, e assim foi proposto que seja feito Ofício complementar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para encaminhar os novos vídeos e requerimentos, assim como adotar outras providências.
- 3) Foi questionado sobre eventual resposta ao Ofício IPSSC n.º 243/2020 que o Conselho Administrativo solicita Direito de Resposta à Câmara Municipal, foi informado que o mesmo foi protocolado em 01/06/2020, e que o mesmo não foi respondido até a presente data, o que enseja a este Conselho a adoção das medidas cabíveis.
- 4) Sobre o assunto dos pagamentos de aposentadorias mediante cheque, conforme informado na reunião anterior pela Diretora Executiva, em detrimento à Portaria n.º 62, de 02 de dezembro de 2013, foi informado que houve questionamento por parte de dois dos aposentados, sendo apresentado por eles



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

requerimento, por parte do Sr, Valdeci Moreira (fls. 26 a 32) e Sr. José Angelotti (fls. 34 e 35), acostados no Processo Administrativo n.º 66/2019, que passa a fazer parte desta Ata. Quanto ao Sr. Alcino Gonçalves Rodrigues, recebeu via cheque, através de Procuradora, sendo naquela oportunidade também notificado a indicar a conta para depósito dos próximos proventos, contudo sem ter apresentado até a presente data. Verificando os documentos constantes do referido Processo Administrativo, se constata que não houve qualquer notificação dos beneficiários, assim sendo solicita-se que seja formalizada NOTIFICAÇÃO, e não somente a entrega de ofício para fins de abertura da conta, a ser feita pelo Departamento Competente, inclusive, constando prazo e efeito em caso de inércia ou negativa. Foi comentado pelo conselheiro Marcelo que entende que primeiramente cabe aguardar a Nota Técnica por parte da Consultoria Jurídica acerca dos requerimentos constantes dos autos, já a conselheira Tatiane entende que não cabe o afastamento da aplicação dessa Portaria, posto ser ela norma a ser seguida, obedecida e aplicada pela administração, cabendo ao interessado eventualmente buscar pela via judicial o afastamento pretendido.

- 5) Passou-se aos ofícios de resposta aos requerimentos da Câmara Municipal, onde foi apresentado por este Conselho, apontamentos para fins de aprimoramento da resposta, foi informado pelo Conselheiro Marcelo que os mesmos já foram encaminhados, sendo solicitado que seja disponibilizado cópias das respostas enviadas para ciência deste Conselho.
- 6) Foi indagado sobre os novos requerimentos enviados pela Câmara, inclusive por mencionarem os Conselhos, o Conselheiro Marcelo informou que não seria apresentado pela Diretora Executiva, posto que ela entende que pode formalizar a resposta e encaminhar diretamente. A conselheira Cristiane lembrou que em atas anteriores constam a necessidade de apresentar todos os requerimentos e demais documentos encaminhados pela Câmara a este Conselho, principalmente por mencionar os membros desse Conselho. A Conselheira Andrea sugeriu que já que a Diretora Executiva se encontra neste momento fora da sede do IPSSC, indique algum servidor do IPSSC para prestar as informações necessárias ao Conselho Administrativo.
- 7) Nesse ponto este Conselho entendeu que a Diretora Executiva deveria ter designado alguém para representa-la nessa Reunião, posto que a falta de respostas das pendências anteriores prejudica o andamento dos trabalhos.
- 8) Reconsiderando o já informado pelo Conselheiro Marcelo, este entrou em contato com a Diretora Executiva que autorizou ao mesmo produzir cópia dos novos requerimentos da Câmara e dar ciência a este Conselho. Foi feito a leitura pelo Presidente Rogério a todos os membros dos Requerimentos nº 131/2020 e nº 142/2020. A Conselheira Cristiane solicitou cópia integral do Processo Administrativo que versa sobre resposta do requerimento n.º 142/2020, tendo em vista que seu nome é mencionado neste requerimento. Este Conselho reitera que em atas anteriores foi deliberado sobre o conhecimento deste sobre todos os questionamentos e respectivas respostas, assim solicita que sejam prestadas todas as informações na próxima reunião deste Conselho.
- 9) ITEM PREJUDICADO PELA AUSÊNCIA DA DIRETORA EXECUTIVA. Na última reunião foi encaminhado via e-mail à Diretora Executiva 8 (oito)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

questionamentos, deixando este Conselho a critério da mesma responder ou não, contudo, até a presente data não foi informado se a mesma irá prestar os esclarecimentos ou não. Segue abaixo os questionamentos anteriormente encaminhados, sendo ainda solicitado da mesma a posição se irá ou não responder, até a data da próxima reunião, haja vista que o prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido no art. 108, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cajamar encontra-se expirado. Segue os questionamentos:

- I. **Nos 18 anos de atuação no IPRERIO, primeiro como Técnica Administrativa e depois como Diretora Executiva, foi por falta de sorte ou mera coincidência que escolheu tantos fundos de investimentos que deram errado? Explique.**
- II. **No meio tempo em que pediu afastamento do IPRERIO e foi atuar no mercado financeiro, exatamente nas mesmas instituições financeiras que hoje são alvo das operações da polícia federal, nunca viu, nunca soube de nada suspeito? Justifique a resposta**
- III. **Como trabalhou na FMD, REAG e outras, poderia descrever seu conhecimento sobre os FUNDOS (Todos) e esclarecer porque estes se mostraram “podres”? Gostaríamos de ter melhores condições para avaliar a capacidade da atual diretora em autorizar aplicações financeiras dos recursos do IPSSC de Cajamar, tendo em vista o histórico, que pode ser considerado desastroso para o IPRERIO. Aproveite para nos falar sobre esses fundos e dessas ASSET's (Administradoras/Gestoras). Qual sua opinião sobre estes: Estão sendo injustiçados ou são reais as fraudes apontadas?**
- IV. **Quando voltou para o IPRERIO, não mais no cargo de Diretora Executiva, o que motivou seu pedido de exoneração? Poderia esclarecer, uma vez que disse em ata do Conselho Administrativo de Cajamar que estaria disposta a dirimir qualquer dúvida?**
- V. **Qual tem sido sua posição em relação à OPERAÇÃO ENCILHAMENTO (e as demais em que seu nome é citado)? Tem atuado judicialmente nestes? Poderia trazer a esse Conselho informações sobre o andamento do(s) processo(s)? Aproveite para informar se já foi alvo de busca e apreensão, em alguma dessas operações.**
- VI. **Na denúncia do Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República da 5ª Região, baseada no Inquérito Policial nº 0096/2018 – SR/PF/PE – OPERAÇÃO ABISMO com 117 páginas, de 26 de novembro de 2018 (0000294-46.2018.4.05.000) seu nome é citado às páginas 91 e 92 (parágrafo 345 e 346): “vai começar a entrar dinheiro pra nós. Deve entrar 134 mil na conta da Adriana. Pra começar” e depois que “Acabou de entrar”, e que em “conversas entre Daniel Lucas e Zélia Korlaspe (gestora de outro fundo de investimentos) deixam claro que Risomar Silva tinha total conhecimento do esquema fraudulento no qual Daniel Lucas participava”. Poderia explicar o porquê é citada?**
- VII. **O RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECÍFICA – INVESTIMENTOS do RPPS do Município de Rio Negrinho - SC, do MPS, de 26 de novembro de 2015,**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

aponta “conduta que pode indicar falta de refinamento na definição da estratégia de investimento do RPPS, fazendo com que o RPPS não disponha de limites mais específicos a serem perseguidos na estratégia de alocações de recursos”. Seria semelhante ao seu posicionamento atual de alterar o perfil da carteira do IPSSC de Cajamar, quando acha que o Comitê de Investimentos deveria passar de Agressivo para Moderado, comprometendo inclusive o atingimento da nossa meta atuarial? Justifique a resposta.

VIII. Por fim, recebemos a informação que, nesse final de semana 25 e 26/07/2020, circulou nas redes sociais denúncias graves contra a diretora. Poderia informar que providências serão tomadas, haja vista que o IPSSC Cajamar poderá ser atingido por esse tipo de situação?

- 10) ITEM PREJUDICADO PELA AUSÊNCIA DA DIRETORA EXECUTIVA. Com relação à contratação de profissional atuarial, foi informado que foi solicitado Nota Técnica sobre a contratação, após será encaminhado à Procuradora Autárquica e por fim, reiteramos a solicitação de apresentação dos orçamentos tanto para contratação do cálculo isolado, como para o trabalho de acompanhamento e impactos, somado ao cálculo atuarial.
- 11) Foi lembrado que todos os Projetos de Lei a serem encaminhados para apreciação da Câmara Municipal que tenham impacto previdenciário e/ou de natureza administrativa, devem por imposição legal, Lei Complementar n.º 124/2011, ser objetos de aprovação do Conselho Administrativo do IPSSC, e que por essa razão cabe nos ser informado se há elaboração de algum projeto de Lei em andamento.
- 12) ITEM A SER DELIBERADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. Foi solicitada a atuação do Conselho Fiscal acerca de todos os assuntos discutidos e constantes dessa ata, considerando ainda a necessidade de novas pesquisas para fins de atuação do Conselho Fiscal.
- 13) ITEM A SER DELIBERADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. Tendo em vista que não foi possível discutir o Projeto de Lei relativo à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, passa a fazer parte da pauta da próxima reunião.
- 14) ITEM A SER DELIBERADOS NA PRÓXIMA REUNIÃO. O assunto trazido pela Conselheira Aline sobre prestar esclarecimentos através de informativos do IPSSC, esse assunto fica automaticamente transferido para a próxima reunião ordinária.
- 15) O Presidente Rogério deu ciência aos demais membros desse Conselho sobre a assinatura do Certificado do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, em 5 (cinco) vias.
- 16) Foi entregue pelo Sr. Milton Marques o Anexo 2 – Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS, datado de 29 de junho de 2020, assinado pelo Chefe do Executivo e pela Diretora Executiva do IPSSC.
- 17) Foi apresentado pelo Conselheiro Marcelo o Ofício IPSSC n.º 348/2020 – referente a Licença Dir. Executiva, datado de 27/08/2020, comunicando a Licença prevista no Art. 103, inciso IV, § 5º, da Lei Complementar n.º 64/2005.



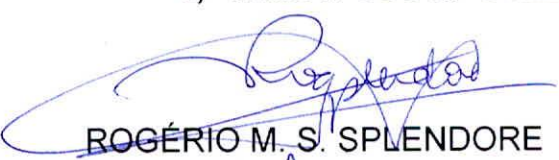
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Foi questionado se foi aberto Processo Administrativo, sendo informado que até o momento não, mas que assim será feito. Foi mencionado a necessidade da documentação médica, e demais formalidades para sua efetivação. Assim sendo, esse Conselho recebe o referido Ofício como mera informação de pretensão.

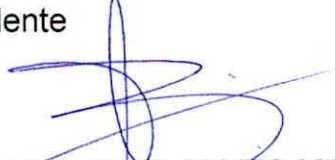
- 18) Ficou desde já marcada Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 09/09/2020 às 09h00. Nada mais havendo a ser tratado, às 13h00m o Presidente declara encerrada a reunião, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, que é devidamente assinada pelos membros do conselho.

Faz parte dessa Ata os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Requerimentos assinados pelos Senhores Valdeci Moreira e José Angelotti, constante do Processo Administrativo nº 66/2019.
- b) Requerimento n.º 142/2020, de origem da Câmara Municipal;
- c) Requerimento n.º 131/2020, de origem da Câmara Municipal;
- d) Cópia do Anexo 2 – Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS;
- e) Ofício IPSSC n.º 348/2020, de 27/08/2020.


ROGÉRIO M. S. SPLENDORE
Presidente


CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira Administrativa


TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ
Conselheira Administrativa (Secretária)


VALDEMAR PRADO GOMES
Conselheiro Administrativo


LUCIANA AP. C. DE PAULA
Conselheira Administrativa


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Administrativo


ANDREA DUARTE
Conselheira Administrativa

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – SP.

VALDECI MOREIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 6.415.311.3, inscrito no CPF/MF nº 895.416.508-72, residente e domiciliado a Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – Cajamar -SP
CEP 07752-000, vem diante da Constituição Federal e das Leis Infraconstitucionais, apresentar:

REQUERIMENTO

I – DA SOLICITAÇÃO.

Este instituto através de simples **Portaria nº 62 de dezembro de 2.013** decidiu simplesmente determinar, e encaminhar sem qualquer ciência antecipada, **ofício a Caixa Econômica Federal para abertura** de conta salário deste servidor, sem qualquer oportunidade ao contraditório, antes de sua expedição.

E, pelo que se observa segue referida postura administrativa, lastreada em questionamentos do Tribunal de contas do Estado, **que se diga não é lei**, fosse assim todos os questionamentos e apontamentos oriundos da corte de contas teria idêntica postura.

Constata-se, ainda, de que a instauração de referida portaria seguiu procedimento **administrativo nº 66/2019 (abertura de contas)** a impedir pagamentos através de cheques aos senhores pensionistas.

Referida deliberação foi assinada na data de **23 de agosto de 2.019**, portanto, a partir do momento em que houve pedidos formulados por este vereador /servidor em sessão plenária em relação a esta autarquia, vem assinada pelo ex-integrante deste instituto e **advogado Denis Pereira Lima**. para supostamente regulamentar **portaria elaborada em 02/12/2013**.

Recebemos 04/08/2020
Cibelli
PSSC Inst. Prev. S. Servidores
de Cajamar

Portanto após passados quase 6(seis) anos o que no mínimo se for o caso evidencia ausência de regularidade e omissão de quem tinha o dever de cumprir ordem legal, e não após passar tantos anos, sem nenhuma providência, e após este servidor assumir a vereança com fortes cobranças em face desta autarquia.

Pois bem, referida **PORTARIA** fere de morte o texto constitucional em especial da **RESERVA LEGAL** e das atribuições de cada ente do pacto federativo.

Como se sabe a competência para regulamentar direitos e deveres é da União, dos Estados e Municípios no que lhes coube a lei.

Aparenta que os emissores da PORTARIA e quem o deliberou por ser advogado, possuem claro e total desconhecimento DO QUE É UMA PORTARIA no ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

Acerca das Portarias Hely Lopes Meirelles define-a como os:

"atos administrativos internos, pelos quais o chefe do Executivo (ou do Legislativo e do Judiciário, em funções administrativas), ou os chefes de órgãos, repartições ou serviços, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou nomeiam servidores para funções e cargos secundários. As portarias, como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da Administração pública" (Direito administrativo brasileiro. 2. ed. 1966, p. 192).

Themístocles Brandão Cavalcanti prende-se também ao conceito rígido e interno das portarias, conceituadas como:

"o meio, ou melhor, a forma de que se revestem os atos administrativos destinados a produzir efeito dentro das repartições, e a regular a ordem interna dos serviços. Constitui também a portaria o instrumento das autoridades administrativas para nomear, demitir, suspender, licenciar certos empregados, quando não gozem estes de garantias e prerrogativas legais" (Curso de direito administrativo. 6. ed. 1961, p. 63).

Tais conceitos da doutrina chegaram aos tribunais, a ponto de a mais alta Corte de Justiça do país ter consagrado a tese de que **"as circulares, instruções e portarias não se incluem entre as fontes de direito administrativo"**; falecem-lhes as características de lei, **pois apenas se dirigem aos funcionários administrativos**, traçando-lhes diretrizes, ministrando-lhes esclarecimentos e orientações" (STF, em RDA, 7 p. 120).

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal decidiu que "entre as fontes do direito administrativo não se encontram as portarias ministeriais, simples instruções a seus subordinados e incapazes de revogar a lei"; que "as circulares e portarias das autoridades superiores a seus subordinados não obrigam a particulares"; que "as portarias são ordens internas de serviço e prescindem da publicidade dada para as leis e atos de maior hierarquia no direito administrativo" (STF, em RF, v. 107, p. 65; RF, v. 107, p. 277 e RF, v. 112, p. 202-3).

O regime jurídico da portaria é o seguinte: é um:

- a) ato administrativo interno;
- b) editado por autoridades administrativas superiores (ou por Ministros de Estado, exclusivamente);
- c) dirigindo-se a funcionários subalternos;
- d) matéria de serviço (geral);
- e) formalizando situações concretas e individuais (especial): nomeações, demissões, suspensões, advertências;
- f) dispensam a publicidade, sendo afixadas no âmbito da própria repartição;
- g) são baixadas (verticalidade) e não expedidas (horizontalidade), porque descem na escala administrativa.

Assim, a portaria não pode criar direitos novos ou obrigações novas, como observados sendo conduta costumeira a anos e com certeza a diversos servidores da autarquia, e não exclusivamente.

Não havendo expressa autorização legal, considerando que pelo princípio constitucional da legalidade: **"ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei"**

Não havendo autorização a Diretor executivo ou administrativo violar a legalidade, ordenando ou proibindo o texto fundamental não ordena e não proíbe; não podendo-se facultar, ou proibir diversamente do que o texto básico estabelece.

Exempli Gratia;

A

Portaria ministerial não integra o processo legislativo disciplinado pela Constituição. Trata-se de ato **normativo interno** destinado a ordenar os serviços executados por servidores de determinado estabelecimento ou repartição. Não atribui direitos, nem impõe obrigações e penalidades a terceiros.

Como bem ensinou Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, pág. 337):

"Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que a não estejam estabelecidos e restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, portarias ou resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-lo atos de estirpe inferior, quais instruções, portarias ou resoluções. Se o chefe do Poder Executivo não pode assenhorear-se de funções legislativas nem as receber para isso por complacência irregular do Poder Legislativo, menos ainda poderão outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta".

Como bem dito, não cabe a este Instituto de forma ilegal promover PORTARIA alterando método de pagamentos existentes há quase 1(uma) década, por mero capricho de alguns servidores insatisfeitos, menos ainda, criar modos para exercícios de direitos ou deveres expedindo-se ofício para abertura de conta-salário, sem ciência do interessado, repita-se, ainda que se trate de conta salário, **que compete apenas e exclusivamente a Lei.**

O direito administrativo não admite sequer que autarquia ou o próprio executivo escolha a instituição que pretenda que o servidor recebe sua remuneração ou proventos, por isso é que denomina Lei Conta Salário, permitindo inclusive que o servidor escolha em que banco prefere receber o seu salário, podendo solicitar ao banco em que a empresa deposita seu salário para que transfira a instituição de sua escolha com isenção de tarifas.

Conta Salário jamais pode ser regulada mediante portaria, tendo em vista o princípio da legalidade e a ideia de juridicidade, reservas legais, não estando nessa seara reserva da administração, e como se deve saber, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, todos os órgãos da administração pública, encontram-se adstrito à observância do princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e de acordo com o princípio da legalidade(art. 5º II, da Constituição Federal) ninguém esta obrigado a cumprir se não virtude da lei, não diz em virtude de portaria.

O princípio da legalidade está associado à construção do Estado de Direito, fundando-se na ideia de que a lei seria o reflexo da vontade geral da população e não da vontade arbitrária de um só homem. (lei nº 28 do pluviose do ano VIII, editada em 1800"

Logo, ausentes a motivação e legitimidade e ônus da prova, e natureza prévia do contraditório, evidente se houve instauração de processo administrativo, cabia a autarquia oportunizar ampla defesa a todos os servidores em referencia que recebiam em cheque, por isso, manifestamente nulo processo administrativo conduzido de forma arbitrária, que originou referida portaria do ao de 2013, e, certamente não se esta cumprindo questionamentos do Tribunal de contas após tantos anos, e sim, manifesta ação arbitrária, o que é vedado em que campo da vida, sendo necessário traçar a missão da administração pública, sendo indispensável definir conceitos de Poder Discricionário e Poder Vinculado.

Significa dizer que a lei que cria determinado ato administrativo, e não ato administrativo que cria legalidade, ainda que se pudesse socorrer-se da discricionariedade, o administrador também está subordinado à lei, a exceção, ocorre apenas no campo em que a lei confere margem, a solução mais adequada, não sendo caso em questão, fora disso, postura manifestamente ilícita.

O ato administrativo quanto a sua forma, assim como resolução, circular, despacho, alvará, diferente não é a portaria que são formas de que se revestem os atos, gerais ou individuais, emanados de autoridades outras que não o chefe do executivo.

A

No estado de São Paulo por exemplo, a lei 10.177, de 30-12-98, que regula o processo administrativo no âmbito da administração Pública, estabelece uma distinção, quanto ao aspecto formal, entre os atos normativos do Poder Executivo.

Portanto, o diretor executivo e administrativo que assinam referida portaria nº 66 não receberam autorização legislativa para emitirem portaria e demais atos que não estejam no âmbito de suas atribuições legais, basta simples **leitura da lei municipal nº 124/2011** e seus anexos, estando autorizando apenas relacionadas a questões administrativas no campo da liberdade administrativa, que obviamente independe de observar o princípio da legalidade.

Dessa forma e considerando tratar-se de autarquia órgão indireto da administração pública, e **estando submetida a reserva da lei local**, assim, compete ao Instituto se entende que deve alterar métodos de pagamentos em tramite há anos, deve encaminhar ao legislativo **PROPOSTA DE PROJETO DE LEI para que este sim, aprecie a matéria constitucionalmente, e tome sua decisão através do voto de seus integrantes, aprovando ou não, referido diploma normativo.**

Jamais através de PORTARIA que se aplica apenas a subordinados deste instituto, **versar sobre direitos e deveres, formas de pagamento etc.**

Pois, de outra forma, sem autorização legal, violando reserva legal da lei, pretensão de subverter o papel do chefe do executivo e do poder legislativo municipal, a quem compete, dentro de suas reservas de competências, promover e aprovar leis que regulam questões locais (artigo 30 da CF/88).

Deve ser, ainda, ressaltar de que a **LEI DE INTRODUÇÃO AS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB) em seu Artigo 20 a 28** estabelece verdadeiras diretrizes a ser seguidas por este instituto e seus administradores, e seu descumprimento atrai consequências, **inclusive no patrimônio pessoal do decisor.**

Primeiro não pode alterar forma de pagamento que vinha se dando com base na legalidade (pagamentos em cheque aos pensionistas).

REQUERIMENTO

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

At. SRA. ZELIA KORLASPKE SLABISKI
DD. Diretora Executiva

Assunto: Ofício nº 267/2020 – direcionado à Caixa Econômica Federal sobre conta salário.

Considerando as dificuldades em transações bancárias através de conta salário, como: ausência do talão de cheques, impossibilidade de transações pela internet e limitação de valores diários;

Considerando que os vencimentos de contas pessoais como telefone, condomínio, luz, internet, plano de saúde, gás, etc não são próximos dentro de cada mês, obrigando a ida presencial ao banco ou casa lotérica, uma vez que não é possível efetuar os pagamentos pela internet;

Considerando que a Caixa Econômica Federal, devido as diversas funcionalidades até como o pagamento do auxílio emergencial devido a pandemia, tem grande movimentação de clientes e beneficiados provocando aglomerações;

Considerando que as agências da Caixa geralmente são pequenas, mormente a única próxima da minha residência, gerando filas de clientes para fora da agência sob chuva ou sol;

Considerando que as facilidades do uso da internet não estão disponíveis para as contas salários, como pagamentos, transferências, extratos, recibos, comprovantes e consultas;

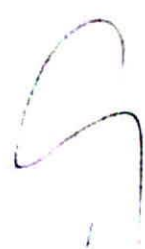
Considerando que recebo o meu benefício mensal em cheque desde 2003, portanto a 17 anos;

Considerando que é dever de todos procurar meios para facilitar o dia a dia dos idosos, em especial no tocante a sua comodidade e a sua segurança;

Considerando que o idoso faz parte do grupo de risco de contaminação de bactérias e vírus, especialmente o covid 19;

Considerando que a exposição de idosos ao contágio constante em aglomerações de pessoas, especialmente em locais fechados, põe em risco a vida das pessoas; e

Considerando que devemos preservar a vida,



Folha nº	35
Proc. nº	66.120.15
Requerente	W

Requeiro que Vossas Senhorias reconsiderem o enunciado da Portaria 62, de 02 de dezembro de 2013, a fim de que eu possa continuar recebendo o meu provento de aposentadoria normalmente por meio de cheque.

Nestes termos, peço deferimento

São Paulo, 12 de agosto de 2020



JOSÉ ANGELOTTI

CPF 418.939.138-72

RE 4397

e-mail: angelotti.sp@gmail.com

telefone: (11) 98838-7002



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 142 / 2020

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO
932/2020

DATA
07/08/2020 13:10

USUARIO
MARTHA

Senhores Vereadores:

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC)** para que que informe a esta Casa de Leis:

- 1) Nome completo e RE (Registro do Funcionário Público), formação acadêmica, de todos os membros do Conselho **Fiscal e Administrativo** deste Instituto;
- 2) Encaminhe-se, ainda, todas as ATAS das reuniões e deliberações de ambos os Conselhos deste instituto desde a eleição até a presente data, dos últimos 10(dez) anos;
- 3) Em referência a eleição do conselho requer informações integral de todo o processo eleitoral, de forma documentada, seja a eleição presencial ou "on line", tais como:
 - 3.1) -Registros dos candidatos (inscrição, documentação, validação e deferimento do registro e apuração dos votos)
 - 3.2) – Quem foi a pessoa que presidiu a eleição e como isso se deu, informando nome, cargo e formação acadêmica;
 - 3.3) - Comprovação da formação técnica(acadêmica) de cada membro eleito
 - 3.3) – Informe-se, ainda que são os suplentes de cada conselho;
 - 3.4) - Cadastro dos eleitores;
 - 3.4) – Logística eleitoral;
 - 3.5) - Sistema de votação, totalização e divulgação do resultado, impugnação (se o caso) e diplomação/nomeação.
 - 3.6- Se a eleição ocorreu de forma on line comprove documentalmente todas as fases do processo eleitoral (inscrição, registro, deferimento, votação e apuração).
 - 3.7) - Se o sistema de votação foi on line, esclareça e comprove documentalmente todo o processo eleitoral;
 - 3.8) Como se comprovou a legalidade da plataforma e sistema on line utilizado no processo eleitoral;

Caro: [assinatura]
28/08/2020



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 3.9) - Se a Câmara estava fechada como ocorreu a validade desse processo on line, explique com documentação;
- 4.0) - De forma seria possível a impugnação da eleição on line, explique com documentação;
- 4.1) - Como se comprovou que cada voto foi dado por servidor público, como ocorreu essa checagem;
- 4.2) - Como se pode afirmar que a votação on line não ocorreu mediante impulsionamento ou robozinho;
- 4.3) - Esclareça documentalmente como se checou a presença de cada eleitor, sendo presencial ou on line;
- 4.4) - Como se checou a regularidade da plataforma utilizada, e qual foi a plataforma utilizada para registro, deferimento, votação e apuração;
- 4.5) - Houve pagamento pelos serviços da plataforma on line utilizada, se positivo, apresente documentação;
- 4.6) - Qual foi o mecanismo/ferramenta/plataforma utilizada no sistema on line, para que pudesse-se impugnar o candidato, registro e votação e apuração;
- 4.7) - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis cópia do registro tecnológico (vídeo e áudio) e toda documentação dessa votação online;
- 4.8) - Que seja remetido cópia das decisões do Conselho Fiscal e Administrativo dos últimos 5 (cinco) anos.
- 5.0) - Que seja remetido cópia de todas as providencias adotadas pelos conselhos fiscais e administrativos;
- 5.1) - Que seja remetido cópia das decisões do Conselho Fiscal e Administrativo quanto aos investimentos realizados pelo Instituto dos últimos 10(dez) anos no Brasil e no Exterior;
- 5.2) - Que seja remetido cópias de pareceres técnicos e jurídicos acerca dos investimentos nos últimos **10(dez) anos**, informando ainda se o servidor que emitiu pareceres exercia ou exerce cargo nomeado ou efetivo;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5.3) - Que seja informado se a servidora Cristiane Pereira da Silva (conselheira administrativa) ou outro servidor sem lotação no cargo de procurador jurídico emitiu pareceres neste instituto, se positivo, apresente cópias de todos os pareceres dos últimos 10(dez) anos, informando-se ainda qual o cargo de lotação(**comissionado ou efetivo**) e formação acadêmica e atribuição legal de cada servidor, assi como da servidora Cristiane;

5.4) - informe se foram emitidos pareceres por escritórios de advocacia contratados e qual o fundamento, e se referidos pareceres foram utilizados como parâmetro para tomada de decisão deste instituto, trazendo cópias dos documentos dos últimos 10(dez) anos;

5.5) - informe se por algum período algum conselheiro recebeu "pro labore" qual o valor, qual o período e qual conselheiro, e quem autorizou, fornecendo documentos;

5.6) - Qual o modelo de apuração para eleger o presidente e secretaria, de cada conselho, principalmente considerando votação on line.

5.7) - Por fim, informe documentalmente quem presidiu a eleição para ambos os conselhos.

5.8)- Finalmente informe documentalmente se foi obedecida Lei Complementar municipal 124 de 27/01/2011, principalmente os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 18º

JUSTIFICATIVA

Justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores.

Plenário Waldomiro dos Santos, 06.08.2020

VALDECI MOREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 12ª sessão Ordinária
com 12 (doze) votos favoráveis,
0 (zero) votos contrários e
02 (dois) abstenção
em 12/08/2020
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

Estado de São Paulo

19 AGO 2020

Por: *[Assinatura]*

REQUERIMENTO Nº 131 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO
827/2020

DATA
16/07/2020 11:40

USUARIO
LAVINIA

Senhores Vereadores:

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que a **Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC)**, para que informe a esta Casa de Leis, lista completa de todos os servidores concursados e comissionados, ou contratado a que título for referente ao período de 01 de Janeiro de **2.005 a 15 de Julho de 2.020**, na modalidade lista, e cópia das respectivas nomeações que correspondem ao **período de 01/01/2019 a 15/07/2020**.

Que referidas informações referentes ao período de 01/01/2005 a 15/07/2020, sejam prestadas, mediante lista em que conste as seguintes informações;

- a)- Nome Completo
- b)- Formação acadêmica
- c)- Emprego, Cargo ou Função Pública ocupada
- d)- Salário
- e)- Qual setor lotado;
- f)- Data de nomeação e posse.

Quanto as informações referentes ao período de **01/01/2019 a 15/07/2020** venham além das informações dos itens ("a" até f") com cópias das respectivas portarias de nomeação.

JUSTIFICATIVA

Justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores.

Plenário Waldomiro dos Santos, 15 de julho de 2020

[Assinatura]
VALDECI MOREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 11ª sessão *[Assinatura]*
com 12 (doze) votos favoráveis,
0 (zero) votos contrários e
02 (dois) abstenção
em 12/07/2020
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Certo
[Assinatura]
20/08/20
11h35m



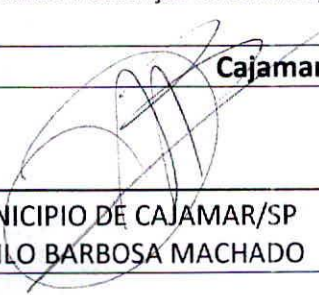
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 - TERMO DE ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO RPPS

ENTE FEDERATIVO		
NOME		CNPJ
MUNICIPIO DE CAJAMAR		46.523.023/0001-81
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO
PC JOSE R DO NASCIMENTO	30	
BAIRRO	UF	CEP
Centro		07.750-020
E-MAIL		TELEFONE
gabinete@cajamar.sp.gov.br		11-44467699
RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO
DANILO BARBOSA MACHADO		PREFEITO
DATA INÍCIO GESTÃO	RG	CPF
25/04/2019	30.419.688-5	315.186.348-50

UNIDADE GESTORA DO RPPS		
NOME		CNPJ
ZÉLIA KORLASPKI SLABISKI		02.675.642/0001-16
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO
Rua Vereador Mário Marcolongo	462	
BAIRRO	UF	CEP
Jordanésia	SP	07.776-430
E-MAIL		TELEFONE
diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br		11-4447-7180
RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO
ZÉLIA KORLASPKI SLABISKI		Diretora Executiva
DATA INÍCIO GESTÃO	RG	CPF
28/01/2020	2.775.640	831.681.099-91

Os representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, acima qualificados, resolvem, nesta data, aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, manifestando ciência e concordância em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação, visando à obtenção da certificação institucional do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Cajamar - SP, 29 de junho de 2020	
 MUNICIPIO DE CAJAMAR/SP DANILO BARBOSA MACHADO	 REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA ZÉLIA KORLASPKI SLABISKI

Ciente
Rogério J. Silva
29/06/2020
11h04



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício IPSSC n.º 348/2020

Ref. Licença Dir. Executiva

Cajamar, 27 de Agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para dar ciência ao Conselho Administrativo deste Instituto, que no período 10.09.2020 à 09.10.2020 estarei gozando de licença prevista no Art. 103, inciso IV, §5º, da Lei Complementar Municipal 64/2005, com as alterações introduzidas pela LCM 117/2010.

Informo que o Diretor do Departamento de Benefícios, senhor Marcelo Ribas de Oliveira, sem prejuízo de suas atribuições na referida diretoria, cumulara a diretoria executiva, respondendo como Diretor Interino.

No período em que o senhor Marcelo estiver respondendo como Diretor Executivo Interino, o senhor Milton Marques Dias, participará das reuniões do Conselho Administrativo.

Colocamo-nos a Vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,


ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI
Diretora Executiva - IPSSC

AO
PREZADO SENHOR
ROGÉRIO MENDES DE SOUZA SPLENDORE
DD. PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPSSC
CAJAMAR-SP


11/07
73/08/20